

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 718/2020

de 6 de novembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 601/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, para a prestação de serviços de radioterapia externa para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pelo prazo de 4 (quatro) anos, no valor global de EUR 14.188.779,15 (catorze milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove euros e quinze cêntimos), isento de IVA, escalonado na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019 € 971.675,00;
Ano Económico de 2020 € 3.374.028,79;
Ano Económico de 2021 € 3.614.941,03;
Ano Económico de 2022 € 3.761.273,08;
Ano Económico de 2023 € 2.466.861,25.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.510.02.02.22.HS.00 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 2 dias do mês de novembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de Retificação n.º 52/2020

de 6 de novembro

Nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que, por ter saído com inexatidão a Resolução do Conselho de Governo n.º 839/2020, de 5 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 209, de 5 de novembro de 2020, que procede ao ajustamento e reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense e dos cidadãos que se deslocam ao território da Região, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, atendendo à declaração da situação de calamidade em todo o território da Região, perante a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, procede-se assim à sua retificação:

Assim,

Onde se lê:

“14 - Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público coletivo de passageiros e transporte coletivo de crianças, é condicionada nos seguintes termos:

- a) É admitida a ocupação até 2/3 da lotação, com um limite de 50 pessoas;
(...)”

Deverá ler-se:

“14 - Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público coletivo de passageiros e transporte coletivo de crianças, é condicionada nos seguintes termos:

- a) É admitida a ocupação até 2/3 da lotação;
(...)”

Funchal, 6 de novembro de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar